



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

LEI Nº 1.299, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispões sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências”

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais o Auxílio Alimentação mensal, no valor de **R\$ 105,00** (cento e cinco reais), obedecidos os seguintes critérios:

I - Consideram-se servidores públicos, para efeito do “caput”, os servidores legalmente investidos em cargos públicos efetivos, ou comissionados, empregos ou funções públicas, excetuados aqueles designados para atender programas ou projetos específicos, custeados por recursos de convênios e que tenham duração limitada para sua execução.

II - Farão jus ao Auxílio Alimentação somente os servidores que estejam em pleno exercício do cargo, emprego ou função.

III - Não farão jus ao Auxílio Alimentação os servidores que tiverem sido suspensos disciplinarmente pelo período de suspensão.

IV - Os servidores que acumulem cargos, emprego ou função, nas formas permitidas na Constituição Federal, farão jus a um único Auxílio Alimentação.

V - O Auxílio Alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

Artigo 2º - O valor de que trata o *caput* do artigo 1º será pago juntamente com os vencimentos e constará do holerite com a denominação de “Auxílio Alimentação”, e não incidirá sobre a remuneração do 13º salário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 22 de Janeiro de 2014.

WALTER MARTINS MULLER

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

BENEDITO MASSELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças